

esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 4057/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2GAALB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Américo Oliveira Pedrosa, filho de João Américo Oliveira Pedrosa e de Deolinda Oliveira Pedrosa, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8553415, com domicílio na Quinta do Olho de Água, bloco A-2, Esgueira, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4058/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/98.8TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel dos Santos Andrade, filho de João Correia Andrade e de Graça Maria dos Santos, nascido em 8 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12675002, com domicílio em 1 Place Lenine, 95870 Bezon, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1995, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido estar sujeito a termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4059/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1819/98.6GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Lopes, filho de José Alberto Lopes e de Ângela Simão Bartolomeu, nascido em 3 de Junho de 1977, solteiro, com domicílio nos Apartamentos Varandas do Cerro, 2.º, porta C, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1998, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa apresentada contra o arguido.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4060/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 149/

01.2GDABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Reis, filho de Deolinda da Silva Reis, natural de Albufeira, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13395351, com domicílio na Rua da Quinta da Palmeira, 63, rés-do-chão, direito, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previstos e punidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 1 de Julho de 2001, e de dois crimes de desobediência, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

Aviso de contumácia n.º 4061/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/02.3GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artem Mukhina, filho de Uriy Mukhina e de Svetlana Mukhina, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio em Village Montechoro, Albufeira, 8200-000 Albufeira, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2002, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 4062/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2257/98.6GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Rosado dos Santos, filho de José Bernardino dos Santos e de Francisca da Silva Rosado, nascido em 3 de Julho de 1961, divorciado, com identificação fiscal n.º 126665729, titular do bilhete de identidade n.º 7039171, com domicílio no Centro de Apoio Social dos Anjos, Avenida do Almirante Reis, 47, 1150-010 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 1998, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 4063/2005 — AP. — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/03.0GBGDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Cabeça Cagarelho, filho de José Luís Cagarelho e de Maria José Cabeça, natural de Vendas Novas, Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6110218, com domicílio na Estrada Nacional n.º 259, Padaria Nova, 7900-000 Figueira de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, conjugado com os artigos 14.º, 24.º, 25.º, 35.º e seguintes, e 146.º, alínea j), todos do Código da Estrada, praticado em 9 de Março de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e de um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 4.º, conjugado com os artigos 137.º, 139.º e 146.º, alínea i), todos do Código da Estrada, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do ar-